

Concorrência 04/2016

Questionamento e resposta:

Esclarecimento 01

O item 15.2.7 da planilha orçamentária está com o quantitativo zerado conforme demonstrado na imagem abaixo:

Diante desta situação haverá correção da planilha orçamentária? Qual quantitativo devemos considerar ou o item permanecerá zerado?

Esclarecimento 02

O item 20.12 referente ao **Fornecimento de Estacas Pré-Fabricada** está classificado na planilha orçamentaria como equipamento e com BDI de 16%. Entendemos que esta classificação é incorreta e o BDI do item está equivocado pois trata-se de um serviço. Nosso entendimento está correto? Se sim, como proceder para a correção da classificação do item?

Esclarecimento 03

As composições de preços unitários estão em formato PDF. Há a possibilidade das mesmas serem disponibilizadas no formato XLS (EXCEL)?

Resposta:

Esclarecimento 01 – *Este item será averiguado posteriormente pela fiscalização da obra. Portanto, manter como está.*

Esclarecimento 02 – *O art. 9º, §1º do Decreto 7.983/2013 estatui:*

*"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, **os itens de fornecimento de materiais e equipamentos** de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e **que representem percentual significativo do preço global da obra** devem apresentar **incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.**"*

O item 20.12, refere-se ao fornecimento estacas. No entanto, o item 3.9 contempla os serviços de cravação de estacas, com BDI cheio.

Desta forma, este foi o nosso entendimento a favor do erário público e baseada na Lei.

Esclarecimento 03 – Cada item apresentado contém uma numeração que indica a origem da composição (SINAPI, ORSE, DNIT, etc.) que podem ser acessadas nos respectivos sistemas disponível publicamente. Já os preços unitários que não foram encontrados nos sistemas acima citados, foram feitas composições específicas, seguindo os critérios e orientações do TCU. Portanto, apresentadas na forma de PDF para conhecimento de todos os participantes. Desta forma, conforme o Art. 7º, §2º, inciso II, a empresa deverá apresentar, em papel timbrado, **a sua** composição de preços:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"

Resposta com aval da chefia da Coordenação de Orçamento/SUMAI Eng. Paulo Márcio Brito